

Lei sobre additivos ao contracto da illuminação publica.

A Camara Municipal de Pivacubos de-
creta a seguinte lei

N.º 107.

Additivos ao contracto da illuminação publica.

Art.º 1.º - A Camara dá licença a Em-
presa Electrica para fornecer energia
electrica para qualquer mister fôrça do
municipio, depois que tiver approvedo
o contracto regulando as condições em
que a Empresa indemnizará a Camara
pra por esse desvio de energia electrica.

§ unico. - Os preços unitarios bem como
o modo de medir o desvio de energia serão
regulados em contracto.

Art.º 2.º - Uma vez que as installações
da Empresa não possam satisfazer as
necessidades do municipio, a Camara
fará supprimir o fornecimento para fôrça
do municipio sem nenhuma responsa-
bilidade para com a Empresa ou tercei-
ros contractantes.

Art.º 3.º - A Empresa Electrica fica obri-
gada dentro de um prazo a ser estipula-
do em contracto a reparar a rede da il-
luminação publica da particular, de mo-
do que esta funcione dia e noite.

Art.º 4.º - A Camara estabelecerá os preços
a serem estabelecidos para o fornecimento
de energia electrica sob a fórma de fôrça,

para a industria e outras applicações, ficando-os annualmente, de accordo com a Empresa.

Arto 5.º - A Empresa se obriga a fornecer gratuitamente dentro do Municipio toda a energia electrica de que a Camara venha a precisar para os serviços municipaes, sendo toda a installação feita á custa da Camara.

Arto 6.º - A Prefeitura podera immediatamente laorar um contracto em forma de additio, para a applicação do artigo 3.º desta lei; os demais artigos serao objectos de um contracto separado, cuja execução dependera de approvação da Camara.

Arto 7.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba 20 de Abril de 1914.

Dr Torquato da Silva Leitão - Antonio Augusto de Barros Pentecido - Antonio de Paula Leite Filho - Dr Careolano Ferraz do Amaral - João Baptista de Bastos - Odilon Ribeiro Nogueira. -